



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA INPI/PR Nº 094, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Assunto: Dispõe sobre o afastamento de servidores para a realização de atividades de pós-graduação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do INPI, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, e no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO a diretriz estratégica de se priorizar os cursos de pós-graduação profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos a serem observados para a obtenção de autorização de afastamento do servidor para participação em atividades de pós-graduação, no país ou no exterior.

Parágrafo único. São consideradas atividades de pós-graduação para os efeitos desta Instrução Normativa:

- I - projeto de pós-doutorado;
- II - curso de doutorado;
- III - curso de mestrado; e
- IV - curso de especialização ou equivalente.

DOS AFASTAMENTOS

Art. 2º A concessão de afastamento para participação em atividades de pós-graduação dar-se-á no interesse da Administração e observará, em regular processo interno, uma das seguintes modalidades:

- I - **afastamento parcial**: destinado à realização de atividades de pós-graduação, por até 20 (vinte) horas semanais, para cumprimento de créditos, sem a necessidade de compensação de horário; e
- II - **afastamento integral**: destinado à realização de atividades de pós-graduação, por 40 (quarenta) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horário.

§ 1º Os afastamentos relacionados nesta Instrução Normativa são exclusivos para servidores ocupantes de cargos efetivos do INPI, em regime integral de jornada de trabalho, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e somente serão concedidos caso a participação na atividade de pós-graduação não possa ocorrer, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º Não será concedido afastamento integral para a realização de atividades de pós-graduação que ocorram na mesma unidade de federação onde o servidor exercer suas atividades.

§ 3º Os afastamentos relacionados nesta Instrução Normativa não serão concedidos a servidores ocupantes de cargo em comissão, de função comissionada ou de função gratificada.

§ 4º Os afastamentos para realização de programas de especialização, mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos do INPI há pelo menos 3 (três) anos, para especialização e mestrado e 4 (quatro) anos, para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data de início do afastamento solicitado.

§ 5º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo do INPI há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data de início do afastamento solicitado.

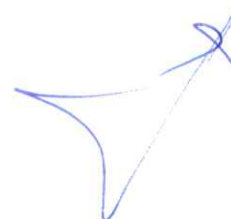
§ 6º Os servidores beneficiados por um dos afastamentos relacionados nesta Instrução Normativa terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 7º Caso o servidor seja demitido ou venha a solicitar exoneração do cargo, aposentadoria ou licença para tratar de assuntos particulares, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento, incluindo o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, nos termos dos artigos 46 e 47, da Lei nº 8112, de 1990.

§ 8º Caso o servidor não obtenha o título ou grau, que justificou seu afastamento no período previsto, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério da Presidência do INPI.

Art. 3º Os afastamentos parciais e integrais observarão os seguintes prazos máximos:

- I - até 6 (seis) meses para pós-doutorado;
- II - até 36 (trinta e seis) meses para doutorado;
- III - até 12 (doze) meses para mestrado; e
- IV - até 10 (dez) meses para especialização.



§ 1º Os servidores beneficiados por afastamentos superiores a 6 (seis) meses deverão apresentar, semestralmente, relatório de atividades e documentos fornecidos pela instituição de ensino, que comprovem a realização satisfatória da atividade de pós-graduação, sob pena de revogação da portaria de concessão do afastamento e de ressarcimento ao erário, na forma prevista no artigo 2º, desta Instrução Normativa.

§ 2º Na hipótese de afastamentos autorizados por prazos inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, do caput, poderá ser solicitada prorrogação, mediante apresentação de justificativa, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da concessão inicial, e de documentos fornecidos pela instituição de ensino que comprovem a necessidade da prorrogação e a realização satisfatória da atividade de pós-graduação.

§ 3º Serão priorizadas as concessões de afastamentos para atividades de pós-graduação profissionais.

§ 4º A elaboração de trabalhos de conclusão de curso, de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, deverão ser objeto de solicitação de licença para capacitação, conforme normativo interno vigente à época.

Art. 4º São pressupostos para a concessão de afastamento:

I - que as atividades de pós-graduação no exterior sejam realizadas em instituições de qualidade reconhecida, atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas;

II - que as atividades de pós-graduação referentes a mestrado e doutorado, no país, sejam realizadas em instituições de qualidade reconhecida, que tenham obtido na última avaliação, pelo menos, conceito 4 (quatro) para profissional e 5 (cinco) para acadêmico, na escala da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

III - que o objeto de pesquisa contribua para a solução de problemas ou para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo INPI.

Parágrafo único. Nos casos de atividades de pós-graduação stricto sensu acadêmicas, o Comitê de Avaliação de Programas de Pós-Graduação também verificará se o orientador tem domínio comprovado no campo do projeto de pesquisa proposto pelo requerente.

DO PROCESSO INTERNO

Art. 5º A solicitação, com vistas à autorização de afastamento, será efetuada mediante requerimento próprio do servidor, contendo:

I - exposição de motivos, com até 3 (três) páginas, indicando relevância e compatibilidade do projeto de pesquisa da atividade de pós-graduação com a atividade do cargo exercido pelo requerente no INPI, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a carga-horária solicitada para afastamento;

II - data de início e término do afastamento pleiteado, respeitando os prazos máximos estabelecidos no artigo 3º, desta Instrução Normativa;

III - concordância e manifestação dos chefes imediato e mediato do servidor requerente na qual fique caracterizado que o afastamento não causará prejuízo à unidade de exercício, com a anuência do dirigente máximo da unidade;

IV – projeto, com até 15 (quinze) páginas, de acordo com os itens 4.2 e 5, da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 14724, contendo:

a) título;

b) sumário;

c) introdução;

d) objetivos (gerais e específicos);

e) justificativa;

f) referencial teórico e revisão bibliográfica essencial sobre o assunto;

g) metodologia;

h) cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas, se for o caso, e para a elaboração e defesa do trabalho final, demonstrando a compatibilidade do cronograma com o período de afastamento; e

i) referências bibliográficas.

V - documentação do conceito do curso pretendido de acordo com a avaliação da CAPES, no caso de atividade de pós-graduação *stricto sensu* no país, ou de documento que comprove a qualidade da instituição onde será realizada a atividade nos demais casos;

VI - currículo na Plataforma Lattes atualizado.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, necessite alterar o tema de seu projeto, antes ou durante o período de concessão do afastamento, deverá justificar e informar ao Comitê de Avaliação de Programas de Pós-graduação para fins de reavaliação.

Art. 6º Em caso de concessão de afastamento pelo Presidente do INPI, deverão ser apresentados pelo servidor, até a data prevista de início da concessão:

I - comprovante de aprovação em processo seletivo, ou aceitação na atividade; e

II - comprovante de matrícula ou documento equivalente.

Parágrafo único. O servidor que não apresentar a documentação prevista nos incisos I e II, do caput, no prazo estabelecido não terá a portaria de concessão publicada.

Art. 7º Para comprovar a conclusão da atividade de pós-graduação, o servidor beneficiado deverá encaminhar cópia digital do trabalho de conclusão e, se for o caso, diploma, certificado de conclusão ou declaração da instituição promotora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado a partir da data prevista no cronograma mencionado na alínea h, do inciso IV, do artigo 5º, desta Instrução Normativa.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º O Comitê de Avaliação de Programas de Pós-Graduação, a ser instituído por ato específico da Presidência do INPI, será composto por um servidor e suplente de cada Diretoria ou equivalente do INPI, com grau de doutor, preferencialmente.

Parágrafo único. Ao Comitê de Avaliação de Programas de Pós-Graduação caberá:

I - Avaliar a relevância para a Instituição e compatibilidade do projeto de pesquisa da atividade de pós-graduação com a atividade do cargo exercido pelo requerente no INPI;

II - Avaliar a qualidade da instituição conforme os pressupostos estabelecidos no artigo 4º desta Instrução Normativa;

III - Manifestar-se quanto à adequação da carga-horária de afastamento, pleiteada pelo servidor; e

IV - Recomendar ou não a concessão do afastamento pleiteado à Presidência e pronunciar-se em eventuais recursos impetrados pelo requerente.

Art. 9º O Centro de Educação Corporativa - CETEC deverá:

I - realizar a instrução processual e secretariar o Comitê de Avaliação de Programas de Pós-Graduação para o cumprimento desta Instrução Normativa;

II - acompanhar o cumprimento dos cronogramas de atividades e prazos dos servidores que forem beneficiados por afastamentos para realizar atividades de pós-graduação;

III - solicitar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH que requeira à Presidência do INPI a imposição de sanções em casos de descumprimento de obrigações assumidas pelo servidor no contexto do afastamento, na forma desta Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A autorização de afastamento do país será recomendada, para concessão, ao Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 11. Nos casos de afastamentos integrais, o servidor deverá retornar às atividades no primeiro dia útil após o término do período de afastamento, apresentando-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos para redefinição de exercício, que ocorrerá, preferencialmente, na unidade em que se encontrava à época do afastamento, salvo em caso de remoção do servidor.

Art. 12. O quantitativo de autorizações simultâneas de afastamento observará o percentual de até 10% (dez por cento), arredondado para cima, do total de servidores por unidade administrativa.

Parágrafo único. Para fins da contabilização do percentual máximo estabelecido no caput e manifestação do dirigente máximo, considera-se unidade administrativa do INPI:

I - Auditoria Interna (AUDIT);

II - Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI);

III - Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC);

IV - Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia (CGTEC);

V - Corregedoria (COGER);

VI - Diretoria de Administração (DIRAD);

VII - Diretoria Executiva (DIREX);

VIII - Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA);

IX - Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA);

X - Presidência (PR) e Gabinete (GAB);

XI - Ouvidoria (OUVID); e

XII - Procuradoria Federal Especializada (PFE).

Art. 13. O custeio de atividades de pós-graduação poderá ocorrer mediante autorização da Presidência, quando verificada a disponibilidade orçamentária e a institucionalidade do projeto, caracterizada por contribuição significativa para a solução de problemas ou aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo INPI.

Art. 14. Os servidores não beneficiados pela presente Instrução Normativa poderão realizar atividades de pós-graduação, sem prejuízo das metas da unidade e mediante compensação das horas de trabalho devidamente documentada, conforme previsto no artigo 98, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 15. A Presidência do INPI poderá estabelecer prazos e critérios de seleção e classificação em processo seletivo interno, para habilitação dos servidores interessados na autorização dos afastamentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 18 de março de 2013:

I- arts. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 38, 52, 56 e 57;

II- inciso III do artigo 27;

III- alíneas “g” e “h” do inciso II, do artigo 29;

IV- incisos V e VI, alínea “c”, do inciso VII, incisos VIII e XI do artigo 37;

V- incisos II e VI, do artigo 41; e

VI- inciso II, do artigo 42.

Art. 17. Os casos omissos serão previamente apreciados e instruídos com a manifestação do CETEC e do Comitê de Avaliação de Programas de Pós-Graduação, que os enviará para decisão do Presidente do INPI.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, no Boletim de Pessoal.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente